



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE MIRASSOL

www.mirassol.sp.gov.br / www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 04 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1583A

Página 1 de 2

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	2
Homologação / Adjudicação	2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46.612.032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 2.290, Centro

CEP 15130-065

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

E-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações Administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 4.897****De 01 de novembro de 2024**

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de lâmpadas de LED na rede de iluminação pública dos novos loteamentos e empreendimentos imobiliários localizados no Município de Mirassol.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade do uso de lâmpadas de LED (diodo emissor de luz) na rede de iluminação pública dos loteamentos localizados na circunscrição territorial do Município de Mirassol que vierem a ser aprovados, a partir da vigência desta Lei.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei, compreende-se por rede de iluminação pública os equipamentos e aparelhos utilizados para realizar a iluminação de quaisquer vias, logradouros ou espaços públicos, incluindo praças, parques, jardins e assemelhados.

Art.2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei naquilo que lhe aprover.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, 01 de novembro de 2024.

Edson Antonio Ermenegildo**Prefeito Municipal****Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,****na data supra.****Márcio Gomes Okuda****Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas****Licitações e Contratos****Homologação / Adjudicação****Termo de Adjudicação e Homologação**

Observados os preceitos legais da lei federal nº 14.133/21, **ADJUDICO** o objeto deste certame **Pregão Eletrônico nº 061/2024 - Processo nº 020/2024** conduzido pelo Pregoeiro Sr. Marcus Vinícius Viola Vettoretti, em favor da empresa vencedora: **RM CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI** (10476095000178) com o lote: 1 no valor total de

R\$ 803.799,48 (oitocentos e três mil e setecentos e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos) e, por não vislumbrar nenhum tipo de irregularidade, **HOMOLOGO** a referida licitação na forma do inciso IV do artigo 71 do supracitado diploma legal.

Mirassol/SP, 04 de novembro de 2024.

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO**PREFEITO DE MIRASSOL****Termo de Adjudicação e Homologação**

Observados os preceitos legais da Lei Federal nº 14.133/21, **ADJUDICO** o objeto do **Pregão Eletrônico nº 119/2024 - Processo nº 100/2024**, conduzido pelo Pregoeiro Sr. Marcus Vinícius Viola Vettoretti, em favor da empresa vencedora: **ARHO SERVICOS DE APOIO EMPRESARIAL LTDA** (22656719000118) com o lote: 1 no valor total de R\$ 616.992,72 (seiscentos e dezesseis mil e novecentos e noventa e dois reais e setenta e dois centavos) e, por não vislumbrar nenhum tipo de irregularidade, **HOMOLOGO** a referida licitação na forma do inciso IV do artigo 71 do supracitado diploma legal.

Mirassol/SP, 04 de novembro de 2024.

EDER LUIZ PAVAN PINHABEL**SECRETÁRIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**